



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social
Processo Licitatório: Aditivo de prazo do Contrato nº 20210758
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação do serviço do fornecimento de acesso de internet com link dedicado para atender as necessidades da administração municipal de Tucuruí.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **aditivo de prazo do Contrato nº 20210758** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao aditivo de prazo do contrato nº 20210758, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação do serviço do fornecimento de acesso de internet com link dedicado para atender as necessidades da administração municipal de Tucuruí.

No processo de aditivo de prazo do contrato nº 20210758 segue os documentos anexos:

- Mem nº 143/2022 – Solicitação de abertura de procedimento para o aditivo de prazo do contrato nº 20210758;
- Aceite da empresa de prorrogação de prazo do contrato nº 20210758;
- Autorização do ordenador para a prorrogação de prazo do contrato nº 20210758;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo do contrato nº 20210758. O primeiro aditivo cita a prorrogação de prazo do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 08 de setembro de 2023.

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de prazo do contrato nº 20210758, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de prazo do contrato nº 20210758 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de prazo do contrato nº 20210758 tem 22 páginas (Página 0819 a Página 0840) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 02 de setembro de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP